LEI Nº 1.282, DE 4 DE JULHO DE 2005.

Ementa: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.271/2005, de 03-6-2005.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 10 e 15 da Lei Municipal nº 1.271/2005, de 03-6-2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar, sob sua responsabilidade, na primeira quinzena do mês de dezembro, eleições nas escolas municipais para os cargos dispostos no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do estabelecido neste artigo, as primeiras eleições serão realizadas, excepcionalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro de 2006."

"Art.10 - Ficará sob responsabilidade da Direção do Diretoria Municipal de Educação a confecção da cédula eleitoral e a coordenação da eleição e, em havendo mais de um candidato, será realizado sorteio para composição da cédula, com a presença dos demais candidatos.

"Parágrafo Único: Será nomeada previamente uma comissão para o acompanhamento da eleição composta por: um representante da Diretoria Municipal de Educação, um representante dos docentes da escola, um representante da APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) da escola."

"Art. 15 – Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 1º - No caso de haver candidato único, este somente será considerado eleito se obtiver votação válida de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) mais um dos eleitores aptos a votarem e que constarem da lista a que se refere o Art. 12 desta Lei.

§ 2º - Caso a votação obtida pelo candidato único não atinja o percentual previsto no parágrafo anterior, o Diretor da escola será designado pela Diretoria Municipal de Educação."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e cinco (04-7-2005).

Célio Pereira
Prefeito Municipal